

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1471/77

INTERESSADO: ESCOLA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE ASSIS

ASSUNTO: Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar do Enfermagem

RELATORES: Conselheiros José Augusto Dias e Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 509/78 - CESG - Aprovado em 10/05/78

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

1.1. A Escola de Auxiliar de Enfermagem de Assis, situada à Rua Carlos Gomes, 369, Assis, mantida pela Secretaria de Estado da Saúde, foi criada pela Lei nº 7.542/62, de 27/11/62 e instalada pelo Ato nº 32/65, de 19/03/65. Teve seu Regimento aprovado pela CEARE, em 31/05/72.

1.2. Encaminhou à Secretaria da Educação o Regimento Escolar e o plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, reformulados nos tornos da Deliberação CEE nº 14/75. Cópia desses documentos constam deste protocolo.

1.3. Em obediência à Deliberação CEE nº 25/77, remeteu a este Colegiado, o Regimento Escolar e o Plano do Curso já existente, adaptados às novas determinações e com outras alterações julgadas oportunas.

2. Apreciação:

O Regimento Escolar e o Plano de Curso, após o cumprimento das diligências baixadas por este Conselho, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72 (no que cabe a esse tipo de Escola) e nas Deliberações CEE nº 14/73 e nº 25/77.

II - CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, da Escola de Auxiliar de Enfermagem de Assis, chegando-se, portanto, ao final cumprimento das exigências para autorização do funcionamento.

2. Convalidam-se os atos escolares praticados em 1976 e 1977 e 1978 nos cursos iniciados antes da publicação da Deliberação CEE nº 25/77.

PROCESSO CEE Nº 1471/78 PARECER CEE Nº 509/78 fls. 2

3. Envie-se à Secretaria da Educação, cópia do Regimento Escolar o do Plano do Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer, para as providências decorrentes.

CESG, em 05 de maio de 1978.

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

a) Conselheira Maria da Imaculada Leno Monteiro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto dos Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 10 de maio de 1978.

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLÊNARIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de maio de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente